

**DECRETO N° 41869, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Betim, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o grave momento de crise financeira em todo país, o qual reflete no Estado de Minas Gerais e no Município de Betim;

CONSIDERANDO o atual cenário econômico recessivo do país, o qual perdura há vários quadrimestres, gerando redução na arrecadação de receitas, não havendo perspectiva de melhora no curto ou médio prazo;

CONSIDERANDO a ausência de perspectivas para o aumento na arrecadação de receitas no curto prazo;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade dos gestores públicos zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, moralidade e eficiência, além de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais encontra-se em situação de emergência financeira, via de consequência, despesas constitucionalmente fixadas ao ente estadual estão sendo arcadas pelo município de Betim, visando não desamparar o munícipe, dentre as quais citam-se convênios com a Polícia Militar, Civil, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Município de Betim é executor de diversos programas criados pelo Governo Federal e Governo Estadual, assumindo responsabilidades ante a insuficiência de recursos destinados à manutenção, principalmente nas áreas de educação, saúde assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos à área da educação e saúde, fixados na Carta Magna, sob pena de rejeição pelos Órgãos de Controle;

CONSIDERANDO a dificuldade do Município em realizar a quitação integral de sua folha de pagamento aos servidores efetivos, comissionados e contratados;

CONSIDERANDO que a União e o Estado de Minas Gerais não têm conseguido ofertar a devida assistência médica aos cidadãos de Betim e, na judicialização da saúde, tais encargos têm sido suportados exclusivamente pelo Poder Público Municipal, sem o devido ressarcimento;

CONSIDERANDO o elevado número de desempregados no Município e, por conseguinte, a perda de seus planos de saúde, elevando o número de usuários do Sistema Único de Saúde de Betim - SUS Betim, bem como do sistema de ensino público e da rede de assistência social;

CONSIDERANDO que mais de 80 (oitenta) Municípios remetem pacientes para o Município de Betim, sem a devida contraprestação ou ajuda financeira;

CONSIDERANDO que somente a dívida com o Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, perfaz o montante de, aproximadamente, R\$ 346.358.808,77 (trezentos e quarenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e oito reais, setenta e sete centavos);

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os gastos públicos com a folha de pagamento dos servidores municipais, sem prejuízo a continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, econômica e financeira;

CONSIDERANDO a possibilidade do colapso na prestação dos serviços públicos essenciais como saúde, educação, assistência social, segurança pública, mobilidade e gestão ambiental, em razão de ausência de recursos públicos municipais decorrentes do sequestro;

CONSIDERANDO a redução das receitas líquidas para a área da educação, em especial, a queda na arrecadação anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

CONSIDERANDO o elevado gasto público com Saúde sendo arcada com aplicação de recursos próprios;

CONSIDERANDO que o atraso dos repasses do Estado de Minas Gerais ao Município no período compreendido entre janeiro de 2019, até o dia 26 de setembro de 2019, totaliza o valor de R\$ 277.141.043,00 (Duzentos e setenta e sete milhões, cento e quarenta e um mil e quarenta e três reais);

CONSIDERANDO que do montante de R\$ 277.141.043,00 (Duzentos e setenta e sete milhões, cento e quarenta e um mil, quarenta e três reais), o montante de R\$ 143.434.656,00 (cento e quarenta e três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e seis reais) corresponde a ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, e o valor de R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais), corresponde ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e o valor R\$ 79.706.387,00 (setenta e nove milhões, setecentos e seis mil e trezentos e oitenta e sete reais) corresponde ao SUS - Sistema Único de Saúde - Fundo a Fundo;

CONSIDERANDO o total da dívida flutuante do município de Betim (fornecedores, pessoal, previdenciária e demais despesas), alcança o montante de R\$ 89.258.063,00 (oitenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e sessenta e três reais);

CONSIDERANDO o Ofício nº 24.562/2019 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/ASPREC do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que determinou o pagamento em atraso dos precatórios no de valor de R\$ 47.871.520,08 (quarenta e sete milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte reais e oito centavos), sob pena de sequestro em 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO o iminente sequestro do valor de R\$47.871.520,08 (quarenta e sete milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte reais e oito centavos), se equipara ao valor do orçamento anual da Secretaria Municipal de Assistência Social de 2019, que atinge o quantitativo de R\$ 47.704.701,98 (quarenta e sete milhões, setecentos e quatro mil, setecentos e um reais e noventa e oito centavos);

CONSIDERANDO a sobrecarga que o ente municipal assumiu pela ausência dos repasses referente à Política Pública de Assistência Social pela União e pelo Estado de Minas Gerais, a Secretaria Municipal de Assistência Social custeia anualmente o patamar de 86% (oitenta e seis por cento) com recursos próprios;

CONSIDERANDO que, já existem, inclusive, despesas empenhadas e parcelas atrasadas de contratos e termos de colaboração entre o Município e instituições e/ou pessoas jurídicas

para os serviços continuado, conforme preceitua, art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no patamar de R\$ 3.628.155,88 (três milhões, seiscentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos);

CONSIDERANDO que o atual momento vivenciado pelo Município que culminou no Decreto de Calamidade Financeira nº 41.444, de 26 de dezembro de 2018, que foi prorrogado até 03 de janeiro de 2019 no âmbito municipal, através do Decreto nº 41.770, de 23 de agosto de 2019, que não regularizou o déficit financeiro e orçamentário municipal;

CONSIDERANDO que a não regularização do déficit financeiro e orçamentário municipal que culminou no Decreto de Estado de Calamidade Pública, Financeira e Orçamentária no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta nº 41.818, de 08 de outubro de 2019, bem como o Decreto nº 41.828, de 16 de outubro de 2019, mais ainda não regularizou o déficit financeiro e orçamentário municipal;

CONSIDERANDO o despacho que notificou as autoridades coatoras para prestarem esclarecimentos em 10 (dez) dias proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.19.132532-3/000, este impetrado no sentido de suspender o ato coator consubstanciado no ofício N° 24562/2019 - PRESIDÊNCIA/SUP- ADM/ASPREC e para que seja determinada a manutenção do pagamento de precatórios no importe mensal no valor de R\$ 1.500.218,52 (um milhão, quinhentos mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos) ou, subsidiariamente, no máximo, 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida, para fins de pagamento dos precatórios em atraso, conforme determina a Lei Municipal nº 6.478, de 22 de março de 2019;

CONSIDERANDO que o total de recursos disponíveis em caixa do município de Betim corresponde a R\$ 7.191.155,00 (sete milhões, cento e noventa e um mil, cento e cinquenta e cinco reais);

CONSIDERANDO que o déficit até a presente data totaliza o valor negativo de R\$ 82.066.908,00 (oitenta e dois milhões, sessenta e seis mil, novecentos e oito reais);

CONSIDERANDO a finalidade de normalizar a situação financeira do Município que possui um saldo devedor mensal de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);

CONSIDERANDO que as medidas previstas neste Decreto são essenciais para a manutenção dos serviços essenciais do serviço público e para possibilitar parcelamento dos débitos com os fornecedores de serviços essenciais do Município, visando a não interrupção dos serviços prestados aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de maior eficiência do serviço público, com redução dos custos mensais, em razão dos inúmeros motivos apresentados acima; DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada Calamidade Financeira no âmbito da Administração Pública de Betim.

Parágrafo único - O Estado de Calamidade Financeira vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, caso a situação se mantenha inalterada. ***(Prazo prorrogado por mais 180 dias pelo decreto nº 42347, de 09/11/2020)***

Art. 2º - As normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se à Administração Direta e Indireta e firmam medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, dentre outras medidas para o efetivo controle da despesa pública.

Art. 3º - A decretação da Calamidade Financeira não dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônios.

Parágrafo único - Não se aplica o caput deste artigo quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo deste Decreto.

Art. 5º - O Gabinete de Recuperação Institucional - GRI continuará em vigência em substituição a Junta de Execução Orçamentária e Financeira - JEOP, durante o prazo de vigência da Calamidade Financeira.

§ 1º - É competência do Gabinete de Recuperação Institucional:

I - deliberar para a implementação das medidas de recuperação financeira, presente neste Decreto;

II - propor ações pertinentes ao incremento das receitas municipais, bem como outras que se fizerem necessárias, sendo consignada ao mesmo a competência para autorizar o empenho das despesas da Administração Pública Direta e Indireta;

III - elaborar relatório, quinzenalmente, devendo constar a atual situação de cada Secretaria, bem como as metas a serem atingidas, individualmente, por cada Secretaria quanto à redução de gastos;

IV - resguardar, na medida do possível, a manutenção dos serviços básicos à população, especialmente na área de saúde, educação e limpeza pública, quando da realização de cortes de despesas.

V - prestar auxílio ao Prefeito para a implantação das medidas necessárias previstas neste decreto.

§ 2º - O Gabinete de que trata esse artigo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, levantar todas as medidas necessárias e possíveis para a redução de despesas da Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 3º - O Gabinete de Recuperação Institucional - GRI será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas;

II - Secretário Adjunto de Administração;

III - Secretário Adjunto da Fazenda;

IV - Secretário Municipal de Saúde;

V - Procurador-Geral do Município,

VI - Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno;

VII - Secretário Municipal de Gabinete;

VIII - Secretário Municipal de Assistência Social;

IX - Secretário Municipal de Esportes;

X - Secretário Municipal de Educação;

XI - Secretário Municipal de Comunicação;

XII - Presidente da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS;

XIII - Presidente da Fundação Artístico-Cultural de Betim - FUNARBE; XIV - Presidente do Instituto de Previdência Social de Betim -IPREMB.

§ 4º - As deliberações do GRI deverão ser assinadas por, no mínimo, 04 (quatro) membros.

§ 5º - Caberá ao Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas a Presidência do Gabinete de Recuperação Institucional (GRI), bem como a definição de datas, horários e periodicidade de suas reuniões.

§ 6º - Os membros do Gabinete de Recuperação Institucional têm poderes para sugerir a intervenção em todas as Secretarias para promover os ajustes necessários, como a suspensão da execução de contratos, convênios, nomeação de cargos, concessão de benefícios, horas extras, extensão de jornada, flexibilização de jornada e contratação de mão de obra.

§ 7º - O funcionamento de equipamentos públicos, para o atendimento dos objetivos do presente Decreto, poderá ser suspenso, temporariamente.

§ 8º - A Junta de Execução Orçamentária e Financeira - JEOF voltará a funcionar após a revogação deste Decreto, ficando o Gabinete de Recuperação Institucional - GRI extinto.

Art. 6º - Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios no âmbito do Poder Executivo, sem a prévia autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Ficará a cargo do Prefeito Municipal, o estabelecimento de plano de concessão de quotas duodecimais de despesas para todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - A União ou o Estado, que vierem a firmar convênios com a previsão de contrapartida de recurso do tesouro municipal, submeterão as propostas dos instrumentos à prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Ficam suspensos, durante o período de vigência da decretação da Calamidade Financeira, salvo por autorização do Prefeito Municipal:

I - o empenho e o pagamento dos restos a pagar processados e não processados, inscritos na Lei Orçamentária do ano de 2019;

II - abertura de novos processos administrativos de compras - PAC;

III - o custeio com as festas comemorativas e festividades locais;

IV - adiantamento financeiro, horas extras, indenizações, reajustes, adequação/extensão de jornada, flexibilização, concessão de progressão por nova qualificação, conversão de férias-prêmio em pecúnia e outros benefícios no período compreendido por este decreto;

V - novos contratos de locação, aquisição de bens móveis ou imóveis;

VI - reajustes e realinhamentos dos contratos administrativos;

VII - contratação de novos estagiários;

VIII - provimentos de cargos comissionados e funções de confiança, salvo nos casos de substituições;

IX - contratações temporárias de servidores;

X - ampliação dos serviços públicos;

XI - outras despesas consideradas não essenciais ao serviço público;

XII - convênios, termos de colaborações, termos de fomentos, termos de compromisso e congêneres, ressalvados os considerados essenciais;

XIII - contrato de locação de veículos, exceto os aqueles considerados essenciais;

XIV - contratos de celulares corporativos;

XV- os contratos não essenciais à Administração Pública.

§1º - A execução dos contratos vigentes dependerá de prévia aprovação do GRI e autorização do Prefeito Municipal, sendo os contratos não essenciais poderão ser suspensos ou rescindidos.

§2º - A suspensão estabelecida neste artigo não aplicará para as hipóteses de utilização de recursos advindos de convênios e/ou fontes externas.

§3º - As despesas a serem realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde deverão ser aprovados pelo GRI previamente.

§4º - Para os convênios, termos de fomento, contratos e congêneres considerados essenciais deverão ser avaliados e reformulados em patamares passíveis de pagamentos.

Art. 9º - Fica estabelecida a redução emergencial da despesa pública, e outras medidas que serão adotadas para equacionar o déficit financeiro:

I - criar cotas de combustível semanais para o abastecimento dos veículos oficiais exceto o combustível destinado as ambulâncias, ônibus escolares e ônibus destinados a transporte de pacientes;

II - vedar a criação ou expansão da despesa municipal, exceto as custeadas com recursos vinculados ou imprescindíveis ao serviço público municipal, autorizado pelo Prefeito Municipal;

III - revisar os tipos de verbas que constituem a folha de pagamento, de modo a obter reduções;

IV - proibir despesas com diárias, passagens e treinamento com pessoal, exceto quando essenciais e autorizadas

pelo Prefeito Municipal, ou despesas custeadas com recursos vinculados;

~~V - redução do horário de atendimento ao público nos órgãos do Município das 13:00 hs às 17:00 hs; (Redação original).~~

V - redução do horário de atendimento ao público nos órgãos do Município das 09:00 hs às 16:30 hs; **(Inciso V do art. 9 com redação dada pelo decreto nº 41931, de 09/01/2020).**

VI - redução e otimização dos contratos de limpeza urbana e de destinação de resíduos;

VII - revisão e redução dos contratos de prestação de serviços;

VIII - revisão e redução dos convênios com entidades não governamentais;

IX - revisão e redução dos contratos de aluguéis;

X - adequação dos contratos de locação de veículos.

§1º - Compete aos ordenadores de despesas adotarem as medidas imediatas, necessárias ao cumprimento neste decreto.

§2º - A suspensão tratada no inciso VII deste artigo não se aplica a dação em pagamento de imóveis sem afetação.

§3º - Somente serão autorizadas horas extraordinárias, extensão de jornada, flexibilização e adequação de jornada dos servidores municipais, quando se tratar de serviços essenciais, devidamente justificadas pelo Secretário da pasta, com autorização prévia em cada caso pelo Secretário Municipal de Governo ou Prefeito Municipal.

§ 4º - As Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e Esportes, bem como o SESMET - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho poderão regulamentar os seus respectivos horários de atendimento ao público, mediante Portaria.

Art. 10 - Fica definida a necessidade de incremento de receitas públicas e recuperação de ativos, para isso, o Município deverá adotar as seguintes medidas:

I - proceder ao leilão de equipamentos e bens móveis, considerados obsoletos e sem utilização;

II - proceder ao leilão de bens imóveis;

III - revisão das doações imobiliárias, realizadas nos últimos 15 (quinze) anos;

IV - incrementar a cobrança da Dívida Ativa no Município;

V - implementar a cobrança de limpa fossa sanitária, excluído da cobrança o núcleo familiar de baixa renda;

VI - reintegração das áreas invadidas e aplicação de penalidade legal aos infratores;

VII - cobrança judicial de penalidades não quitadas.

Parágrafo único - Poderão ser adotadas outras medidas para viabilizar o incremento de receitas públicas.

Art. 11 - O Prefeito Municipal fica autorizado a adotar as medidas excepcionais necessárias à racionalização de todos os

serviços públicos, salvo aqueles considerados essenciais para que não sofram solução de continuidade, mediante a edição dos atos normativos competentes.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 41818, de 08 de outubro de 2019 e o Decreto nº 41828, de 16 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Betim, 21 de novembro de 2019.

Vittorio Medioli  
Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano  
Procurador-Geral do Município

***Obs: Prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 1º, prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias pelo decreto nº 42117, de 19/05/2020.***